



MINISTÉRIO DO ESPORTE
SECRETARIA NACIONAL DE EXCELÊNCIA ESPORTIVA
DIRETORIA DE ESPORTE DE BASE E DE ALTO RENDIMENTO
COORDENAÇÃO-GERAL DE ESPECIALIZAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO ESPORTIVO

PARECER Nº 18/2024/MESP/SNE/DEBAR/CGEAP

PROCESSO Nº	71000.027937/2024-56
INTERESSADO	Núcleo de Alto Rendimento Esportivo de São Paulo
PROPOSTA	009946/2024
PRÉ-CONVÊNIO	958704/2024
CNPJ	12.663.239/0001-20
OBJETO	Implementação e Desenvolvimento do Projeto de Treinamento Esportivo nas Modalidades de Atletismo, Boxe, Rugby e Taekwondo.
CONTRAPARTIDA	Não é exigida, conforme o §1º, do art. 35, da Lei nº 13.019/2014
VALOR GLOBAL	R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais)
PROGRAMA	5100020240025
NATUREZA DA DESPESA	33.50.41 e 44.50.52
FONTE	1034000000
ASSUNTO:	I. Manifestação Técnica conforme os critérios estabelecidos pela Lei nº 13.019/2014, pelo Decreto nº 8.726/2016 (regulamentado pelo Decreto nº 11.948/2024) e pela Lei nº 13.756/2018.

1. APRESENTAÇÃO

1.1. Trata-se da análise técnica da proposta inserida no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse do Governo Federal (Transferegov.br), sob número 009946/2024, cadastrada pela entidade denominada de Núcleo de Alto Rendimento Esportivo de São Paulo - NAR, encaminhada à Secretaria Nacional de Esportes de Alto Desempenho - SNEAD, hoje Secretaria Nacional de Excelência Esportiva - SNE, por meio do Ofício (SEI 15356262), visando a celebração de Termo de Fomento junto ao Ministério do Esporte, através do Programa Revelar Talentos, mediante **dispensa de**

chamamento público, com a finalidade de viabilizar a **"Implementação e Desenvolvimento do Projeto de Treinamento Esportivo nas Modalidades de Atletismo, Boxe, Rugby e Taekwondo."**

1.2. O Núcleo de Alto Rendimento Esportivo de São Paulo (NAR), é um centro de excelência em pesquisa e treinamento esportivo de alto rendimento sendo ele parte do legado Olímpico. Para a realização desta parceria, a Entidade pontua em seu projeto técnico que:

"O NAR recebe diariamente em suas instalações para treinamento, atletas de alto rendimento que representam o Brasil em competições internacionais (atletas de seleção) e atletas em formação para o alto rendimento. As nossas principais atividades incluem avaliação e preparação de atletas e equipes de alto rendimento para a otimização do desempenho esportivo e capacitação científica para técnicos e preparadores físicos a fim de potencializar os resultados do Brasil nas competições esportivas em nível nacional e internacional. As principais modalidades esportivas atendidas são o atletismo, boxe, rugby e taekwondo. Parte dos recursos utilizados para a manutenção da nossa estrutura são obtidos por meios próprios (patrocínio direto) e uma parte é obtida a partir de projetos de desenvolvimento de atletas, financiados via leis de incentivo ao esporte. No entanto, os atletas de formação e de seleções brasileiras que frequentam o NAR, precisam constantemente de equipamentos e estrutura necessários para o seu desenvolvimento esportivo e, para isso, necessitamos de apoio financeiro para proporcionar a esses atletas um local de treinamento apropriado. A estrutura do NAR conta com pista de atletismo, campo de rugby, área de esportes de combate, sala de musculação e sala de fisioterapia que está à disposição de todos os atletas e treinadores para o seu uso durante os treinamentos."

1.3. Por conseguinte, a entidade solicita o repasse dos recursos provenientes do Programa nº 5126 - Esporte para a Vida, Ação Orçamentária 20YA - Apoio a Projetos de Excelência Esportiva nas fases de especialização e na revelação de talentos esportivos, no valor global de **R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais)**, à conta do Ministério do Esporte.

2. DO PROJETO

2.1. O Núcleo de Alto Rendimento Esportivo de São Paulo é um centro de excelência em estudo, avaliação, prescrição de treinamento esportivo e capacitação de técnicos e preparadores físicos, focado no alto rendimento de atletas e equipes profissionais. Inaugurado em 2011, o NAR-SP, propõe através do projeto apresentado oferecer a compra de equipamentos e uma estrutura de treinamento voltada para atletas em processo de desenvolvimento, especialização e alto desempenho nas modalidades de Atletismo, Boxe, Rugby de 7 e Taekwondo.

2.2. O objetivo central é a **"Implementação e Desenvolvimento do Projeto de Treinamento Esportivo nas Modalidades de Atletismo, Boxe, Rugby e Taekwondo"**, que promova melhorias significativas no desempenho dos atletas, oferecendo-lhes um ambiente propício para o aprimoramento técnico e físico para grandes competições. O espaço a ser utilizado, esta localizado na Avenida Padre José Maria, em Santo Amaro - SP, conforme Declaração (SEI 16063253). Além da estrutura para avaliações e treinamentos, o local conta com um refeitório e uma área de descanso para os atletas.

2.3. PÚBLICO-ALVO

2.3.1. O núcleo é destinado aos atletas nas fases de desenvolvimento e alto rendimento, e pretende atender diretamente 51 atletas na forma proposta abaixo:

ORD	MODALIDADE	ATLETAS MAS	ATLETAS FEM	FAIXA ETÁRIA	TOTAL
1	Atletismo	5	5	Até 21 anos	10
2	Boxe	4	6	Até 21 anos	10

3	Rugby	8	10	Até 21 anos	18
4	Taekwondo	8	5	Até 21 anos	13
TOTAL DE BENEFICIADOS/PESSOAS					51

2.4. A seleção dos atletas será realizada através dos resultados individuais e coletivos coletados do ranking das Confederações Brasileiras das modalidades e Seleções Permanentes.

2.5. Indiretamente o projeto atenderá aproximadamente mais 70 atletas e 20 staffs (treinadores, preparadores físicos e fisioterapeutas).

2.6. AÇÕES NECESSÁRIAS

2.6.1. Para a implementação do Núcleo de Treinamento, a entidade prevê a aquisição de materiais, os custos estão previstos nas seguintes ações:

- I - Aquisição dos equipamentos;
- II - Familiarização dos equipamentos e avaliações iniciais;
- III - Treinamentos;
- IV - Avaliações finais e
- V - Prestação de contas

2.7. METODOLOGIA

• PLANEJAMENTO

2.8. O projeto contará com 51 atletas de formação e alto rendimento, abrangendo as modalidades de atletismo, boxe, taekwondo e rugby, tanto no masculino quanto no feminino. Conforme menciona, o projeto treinamentos serão realizados no Núcleo de Alto Rendimento Esportivo de São Paulo (NAR), seguindo a programação dos preparadores físicos e treinadores das respectivas modalidades, sob a supervisão dos profissionais do NAR. O objetivo é oferecer suporte técnico e físico para o desenvolvimento do desempenho dos atletas.

2.9. Conforme menciona a entidade serão realizados treinamentos diários com equipamentos adquiridos para cada modalidade e duas avaliações de impacto ao longo do projeto, uma no início e outra no final. Essas avaliações medirão o efeito da utilização dos novos equipamentos no desempenho dos atletas.

2.10. O NAR mantém parcerias de longa data com as Confederações Brasileiras de Boxe e Rugby, que utilizam o centro como seu principal local de treinamento. No atletismo, o NAR se tornou referência em São Paulo, abrigando atletas das seleções brasileiras de diversas categorias. Desde os Jogos Olímpicos de 2016, a Confederação Brasileira de Atletismo utiliza as instalações do NAR para a preparação de seus atletas. No taekwondo, a estrutura também tem revelado talentos integrando atletas em competições internacionais.

2.11. O projeto inclui a aquisição de equipamentos modernos, tanto específicos para modalidades, como coletes com sensores para o taekwondo, quanto de uso geral, como equipamentos de musculação. Além disso, serão comprados equipamentos de fisioterapia, oferecendo aos atletas o que há de mais avançado em tratamento de lesões e recuperação após treinos e competições.

2.12. A metodologia a ser aplicada pela entidade está detalhadamente descrita no projeto básico (SEI 16065075), abrangendo todas as fases do planejamento e execução. Esse documento inclui não apenas os procedimentos operacionais, mas também as estratégias de monitoramento, avaliação de desempenho e ajustes contínuos ao longo do processo. A metodologia segue princípios de boas práticas esportivas e de gestão de projetos, garantindo a integração entre o treinamento técnico, a preparação física e o acompanhamento multidisciplinar dos atletas. Além disso, são previstas revisões periódicas com base em indicadores de desempenho, permitindo uma adaptação flexível e eficiente para maximizar os resultados esperados.

2.13. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DO PROJETO

2.13.1. É importante salientar que o cronograma de execução do projeto proposto pela entidade prevê o início das atividades assim que o termo for oficialmente assinado, conforme detalhado nas informações a seguir:

Nº	Ações	Mês																
		1º	2º	3º	4º	5º	6º	7º	8º	9º	10º	11º	12º	13º	14º	15º	16º	
1	Aquisição dos equipamentos	x	x															
2	Familiarização dos equipamentos e avaliações iniciais			x														
3	Treinamentos				x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
4	Avaliações finais																	x
5	Prestação de contas																	x

• EXECUÇÃO

2.14. A entidade estabelece que a programação dos treinamentos será realizada pela organização, com a responsabilidade atribuída a equipes técnicas específicas. Embora sejam permitidas pequenas alterações nas programações, estas devem respeitar uma estrutura regular previamente definida. Cada equipe técnica será encarregada de planejar, coordenar e executar os treinamentos sob sua competência. As alterações permitidas devem ser controladas para garantir que não comprometam a integridade da programação e não interfiram no cronograma pré-definido conforme detalhado a seguir:

MODALIDADE	QUANTIDADE DE ATLETAS	DIAS DA SEMANA	HORÁRIOS
Atletismo	10	Segunda a Sexta	9h00 - 12h00 ou 14h30-18h30
Boxe	10	Segunda a Sexta	9h00 - 12h00 ou 14h30-18h30
Taekwondo	13	Segunda a Sexta	9h00 - 12h00 ou 14h30-18h30
Rugby	18	Segunda a Sexta	9h00 - 12h00 ou 14h30-18h30

2.15. É importante ressaltar que, conforme mencionado no item 7 do projeto básico (SEI 16065075), o NAR dispõe de uma infraestrutura abrangente, incluindo uma pista de atletismo, um campo oficial de rugby, áreas para lutas e uma sala de musculação. Adicionalmente, a instalação conta com uma sala de fisioterapia, banheiros, vestiários, um auditório, um refeitório e uma sala de descanso. Essa infraestrutura permite que os treinamentos de diferentes modalidades sejam realizados simultaneamente, sem causar impacto ou interferência entre as atividades, garantindo, assim, um ambiente propício para o desenvolvimento esportivo.

- **MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO**

2.16. Ressalta-se que a análise técnica destaca que as reuniões periódicas com as comissões técnicas permitem ajustes nos treinamentos para atingir as metas esportivas, enquanto o controle de assiduidade, feito por listas de presença, possibilita monitorar o engajamento dos atletas. Entende-se que a integração entre as comissões e a equipe do NAR é essencial para gerar dados úteis, e a eficácia do processo depende da qualidade das avaliações físicas e da regularidade das reuniões para promover melhorias contínuas no desempenho.

2.17. **PLANO DE MÍDIA**

2.17.1. A entidade informa que a identificação visual do Projeto nos espaços físicos será realizada por meio de placas fixadas no Centro de Treinamento (NAR). Postagens mensais serão feitas nas mídias sociais do NAR, utilizando banners eletrônicos, em conformidade com os padrões estabelecidos no Manual de Identidade Visual da Presidência da República, disponível no site da Secretaria de Comunicação (SECOM/PR).

TIPO DE MÍDIA	PERÍODO	PÚBLICO
Banners	12 meses	4 peças fixadas no Centro de Treinamento com medidas de 1,80m por 0,80 m
Banners eletrônicos	12 por meses	2 peças por mês x 1 Rede Social (Instagram) - 36 mil Seguidores

2.17.2. Não obstante, é importante ressaltar as disposições estabelecidas nos artigos 10, 11 e 12 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, também conhecida como Marco Regulatório das organizações da Sociedade Civil (MROSC), que abordam a divulgação da parceria. Tanto a organização da sociedade civil quanto a administração pública devem garantir a publicidade das ações acordadas no Termo de Fomento.

Art. 10. A administração pública deverá manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento.

Art. 11. A organização da sociedade civil deverá divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com a administração pública.

Parágrafo único. As informações de que tratam este artigo e o art. 10 deverão incluir, no mínimo:

I - data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da administração pública responsável;

II - nome da organização da sociedade civil e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB;

III - descrição do objeto da parceria;

IV - valor total da parceria e valores liberados, quando for o caso;

V - situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo.

VI - quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício.

Art. 12. A administração pública deverá divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria.

2.18. Vale ressaltar também que, de acordo com a Instrução Normativa SG-PR nº 01, de 11 de abril de 2018, a qual disciplina a publicidade em ano eleitoral, é indiscutível que durante o **período de “Defeso Eleitoral”** ficam suspensas a veiculação, exibição, exposição ou distribuição de peças e/ou materiais publicitários sujeitos ao controle da legislação eleitoral, que compreendem a publicidade institucional, a publicidade de utilidade pública e a publicidade mercadológica de produtos e serviços que não tenham concorrência no mercado.

3. RESULTADOS ESPERADOS

3.1. OBJETIVO GERAL

I - O projeto visa ofertar estrutura de treino para os atletas em desenvolvimento para o alto rendimento das modalidades de atletismo, boxe, rugby de 7 e taekwondo visando otimização de treinamento e melhoria de desempenho aos atletas.

3.2. OBJETIVOS ESPECÍFICOS

I - Proporcionar uma estrutura de treinamento de alto rendimento e nível técnico aos beneficiários do projeto.

II - Proporcionar equipamentos de treinamento de última geração para auxiliar aos atletas em sua preparação para competições nacionais e internacionais (Campeonatos mundiais, Jogos Panamericanos e Jogos Olímpicos).

3.3. METAS QUALITATIVAS

META	Melhorar a qualidade do treinamento, proporcionando o acesso dos atletas em desenvolvimento a equipamentos mais modernos para desenvolvimento do seu desempenho;
INDICADOR	Aquisição dos equipamentos.
INSTRUMENTO DE VERIFICAÇÃO:	Relatório fotográfico do treinamento utilizando os equipamentos adquiridos.

3.4. METAS QUANTITATIVAS

META	Melhoria dos resultados no teste de velocidade linear (20 metros) de pelo menos 20% dos atletas do projeto (10 atletas).
INDICADOR	Avaliação da velocidade dos atletas no início e fim do projeto.

INSTRUMENTO DE VERIFICAÇÃO:	Relatório do corpo técnico do NAR, avaliando a evolução dos resultados.
META	Melhoria dos resultados no teste de força explosiva de membros inferiores (Salto Vertical com contra movimento) de pelo menos 20% dos atletas do projeto (10 atletas).
INDICADOR	Avaliação da altura do salto dos atletas no início e fim do projeto.
INSTRUMENTO DE VERIFICAÇÃO:	Relatório do corpo técnico do NAR, avaliando a evolução dos resultados

3.5. A esse respeito, este corpo técnico não vislumbra óbice em relação aos objetivos, resultados, metas e meios de aferição propostos pelo proponente. Tais elementos estão alinhados ao objeto do projeto e demonstram razoabilidade, método e planejamento estratégico para a execução das atividades, permitindo a definição clara de parâmetros para a avaliação dos resultados e a posterior prestação de contas.

4. VIGÊNCIA

4.1. A presente proposta possui **vigência de 16 (dezesseis) meses a partir da data de assinatura**, estruturada em quatro fases: aquisição de equipamentos; familiarização com os equipamentos e realização de avaliações iniciais; execução dos treinamentos; e avaliações finais, seguidas da prestação de contas.

4.2. A aquisição de equipamentos será iniciada no primeiro mês de vigência, evidenciando celeridade na implementação do projeto, com previsão de conclusão no início de 2026. A prorrogação da vigência poderá ocorrer conforme os critérios estabelecidos no art. 55 da Lei nº 13.019/2014 e no art. 21 do Decreto nº 8.726/2016.

5. APRECIÇÃO TÉCNICA

5.1. DO OBJETO

5.1.1. Sabe-se que um Núcleo de Treinamento Esportivo desempenha um papel crucial no desenvolvimento de atletas de alto rendimento, conferindo-lhes condições necessárias para que estes possam alcançar seu potencial máximo, elevando o padrão competitivo do esporte nacional e aumentando as chances de sucesso em competições internacionais. Por tanto, o projeto propõe a aquisição de equipamentos esportivos tecnológicos, a serem utilizados pelos atletas e profissionais envolvidos nas atividades do Núcleo de Alto Rendimento Esportivo de Alto Rendimento de São Paulo - NAR, proporcionando assim o desenvolvimento das modalidades na categoria de base, visando o aperfeiçoamento para o Alto Rendimento.

5.2. O projeto submetido se encontra alinhado as diretrizes do **Programa Revelar Talentos**, instituído pela *Portaria MESP nº 48, de 24 de abril de 2024*, no âmbito da **Secretaria Nacional de Esportes de Alto Desempenho**, hoje como já mencionado neste parecer **Secretaria Nacional de Excelência Esportiva**, com fundamento na *Lei nº 14.597, de 14 de junho de 2023* e no *Decreto nº 11.343, de 1º de janeiro de 2023*.

5.3. Conforme o disposto na referida portaria e na legislação correlata, o programa tem por objetivo identificar e apoiar jovens atletas com potencial de excelência esportiva, fomentando o alto rendimento em diversas modalidades, conforme estabelecido nos Artigos 1º e 3º da portaria.

5.4. A proposta apresentada segue as diretrizes do programa ao:

- I - Apoiar a formação e o aperfeiçoamento de jovens atletas de até 21 anos, conforme definido no §2º do Artigo 1º da Portaria;
- II - Promover treinamentos especializados, com foco no desenvolvimento de atletas para competições nacionais e internacionais, em consonância com os princípios de excelência esportiva dispostos no Art. 2º da *Portaria MESP nº 48*;
- III - Contribuir para a promoção da competitividade esportiva em todo o território nacional, atendendo às diretrizes de qualificação de espaços e eventos esportivos, conforme o Art. 4º da referida portaria.

5.5. Dessa forma, a proposta está plenamente em conformidade com as diretrizes estabelecidas no *Programa Revelar Talentos*, seguindo os princípios da política esportiva nacional delineados pela *Lei nº 14.597/2023* e pelo *Decreto nº 11.343/2023*, que visam ao fortalecimento do esporte de alto rendimento no Brasil.

5.6. DA RELAÇÃO ENTRE A PROPOSTA E AS DIRETRIZES DO PROGRAMA FEDERAL

5.6.1. A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, em seu art. 217, estabelece que "*É dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não-formais, como direito de cada um*", e, nesse sentido, estabelece algumas premissas ao fomento desta prática:

I - a autonomia das entidades desportivas dirigentes e associações, quanto a sua organização e funcionamento;

II - a destinação de recursos públicos para a promoção prioritária do desporto educacional e, em casos específicos, para a do desporto de alto rendimento;

III - o tratamento diferenciado para o desporto profissional e o não-profissional;

IV - a proteção e o incentivo às manifestações desportivas de criação nacional."

5.6.2. De outro lado, a Lei nº. 9.615/1998, que institui normas gerais sobre desporto, em seu art. 56, estabelece que:

"Art. 56. Os recursos necessários ao fomento das práticas desportivas formais e não-formais a que se refere o [art. 217 da Constituição Federal](#) serão assegurados em programas de trabalho específicos constantes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios."

5.6.3. Importa registrar que o Decreto nº 11.343, de 1º de janeiro de 2023, que aprovou a Estrutura Regimental do Ministério do Esporte, em seu art. 1º demonstra as competências do órgão a saber:

"Art. 1º O Ministério do Esporte, órgão da administração pública federal direta, tem como áreas de competência os seguintes assuntos:

I - políticas relacionadas ao esporte;

II - intercâmbio com organismos públicos e privados, nacionais, internacionais e estrangeiros, voltados à promoção do esporte;

III - estímulo às iniciativas públicas e privadas de incentivo às atividades esportivas; e

IV - planejamento, coordenação, supervisão e avaliação dos planos e programas de incentivo aos esportes e de ações de democratização da prática esportiva e inclusão social por meio do esporte."

5.6.4. E em seu art. 21 demonstra as competências da Secretaria Nacional de Esportes de Alto Desempenho:

"Art. 21. À Secretaria Nacional de Esportes de Alto Desempenho compete:

- I - elaborar propostas para compor o Plano Nacional do Desporto;
- II - implementar as ações relativas ao Plano Nacional do Esporte e aos programas de desenvolvimento do esporte de alto desempenho;
- III - elaborar estudos, planejar, coordenar e supervisionar o desenvolvimento do esporte e a execução das ações de promoção de eventos;**
- IV - zelar pelo cumprimento da legislação esportiva;
- V - prestar cooperação técnica e assistência financeira supletiva a órgãos da administração pública federal, estadual, municipal e do Distrito Federal e a entidades não-governamentais sem fins lucrativos;
- VI - manter intercâmbio com organismos públicos e privados, nacionais, internacionais e com governos estrangeiros, em prol do desenvolvimento do esporte de alto desempenho;
- VII - articular-se com outros órgãos da administração pública federal, para a execução de ações integradas nas áreas do esporte de alto desempenho;
- VIII - coordenar, formular e implementar a política relativa aos esportes voltados para competição, e desenvolver planejamento, avaliação e controle de programas, projetos e ações;**
- IX - subsidiar a formulação de planos, programas de desenvolvimento e ações voltados à infraestrutura esportiva e paraesportiva para o fortalecimento do esporte nacional, e promover o apoio técnico, institucional e financeiro necessário a execução e participação dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;**
- X - planejar, coordenar, monitorar e avaliar os programas e projetos relacionados aos grandes eventos esportivos;
- XI - planejar, coordenar e implementar parcerias com órgãos e entidades públicos e privados para a promoção de avaliações das políticas públicas do esporte de alto desempenho; e
- XII - planejar e coordenar estudos, pesquisas e análises relacionados à prática esportiva como instrumento de indução, apoio e orientação às políticas de esporte.

5.6.5. Neste ponto, observa-se que o projeto em apreço propõe ações em consonância e compatibilidade com as diretrizes e princípios que norteiam os programas do Ministério do Esporte, traçadas pelo Governo Federal nos normativos colacionados acima, pelo no Plano Plurianual de 2024-2027, Programa 5126 - Esporte para a Vida, Ação Orçamentária 20YA - *“Apoio a projetos de excelência esportiva nas fases de especialização e aperfeiçoamento, na detecção e na revelação de talentos esportivos”*.

5.7. ANÁLISE DA CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL

5.7.1. Conforme presente em seu Estatuto Social (SEI 15427147), o Núcleo Esportivo de Alto Rendimento de São Paulo - NAR, é uma Organização da Sociedade Civil, nos termos do art. 2º, I, alínea a, da Lei nº 13.019 de 2014, que tem por objeto social a promoção do desenvolvimento social assistencial e da educação por meio do esporte, a partir do desenvolvimento e treinamento esportivo de alto rendimento e da produção de estudos científicos, visando à disseminação de conhecimento e à ampliação do acesso à educação na área esportiva.

5.7.2. A consecução de seu objeto social e subsequentemente suas ações enquanto OSC, conforme Estáuto, se concentram através das seguintes atividades:

"I - promover, incentivar e desenvolver, direta ou indiretamente, projetos, programas e/ou atividades relacionados ao objeto social do NAR, de caráter socioassistencial, recreativo, educacional, esportivo e/ou paradesportivo, em seus diversos segmentos e modalidades, inclusive mediante apoio a atletas e paraatletas

II - promover, incentivar e desenvolver práticas esportivas de alto rendimento, visando à otimização do desempenho e da performance dos atletas e paraatletas, bem como a formação de seus preparadores físicos;

- III - promover, apoiar e incentivar um estilo de vida saudável, mediante o desenvolvimento de projetos, programas e/ou atividades destinados aos cuidados com a saúde e ao bem-estar dos cidadãos;
- IV - promover e incentivar a criação de espaços de expressão e de articulação, que contribuam para a formulação e aplicação de políticas públicas desportivas de qualidade, visando à garantia da cidadania e da democracia;
- V - promover, apoiar e desenvolver, em seus vários desdobramentos, o desporto e as manifestações intelectuais e culturais, por meio de treinamentos técnicos, de publicações e da edição, própria ou por meio de terceiros, de livros, revistas e artigos de natureza técnica, científica e educacional, e de vídeos e quaisquer outros meios de divulgação e comunicação que ajudem a divulgar o objeto social do NAR; (vi) promover, apoiar e desenvolver estudos, pesquisas e projetos científicos e tecnológicos envolvendo temas relacionados ao objeto social do NAR;
- VII - promover, apoiar, organizar e conduzir seminários, palestras, conferências, congressos, competições, simpósios, treinamentos, cursos de capacitação e especialização técnico-científica, bem como ensino, pesquisa e atividades de extensão relacionados ao objeto social do NAR; VIII - prestar consultoria e demais serviços relacionados à sua área de atuação e conhecimento técnico;
- VIV -promover e incentivar o voluntariado em sua área de atuação, bem como os valores de determinação, disciplina, resiliência, superação e humildade, relacionados ao desenvolvimento do objeto social do NAR;
- X - captar recursos para financiar programas e projetos próprios, desenvolvidos mediante parceria, inclusive com o Poder Público, ou por terceiros; XII - celebrar parcerias, convênios, contratos e demais acordos, com organizações públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, para o desenvolvimento e execução de projetos destinados à consecução do objeto social do NAR, que tragam o legado esportivo para o Brasil; e
- XIII - desenvolver quaisquer outras atividades lícitas para a consecução de seu objeto social, desde que previamente aprovadas pelo Conselho Deliberativo ou pela Diretoria Executiva."

5.7.3. Em consulta a sua página na internet (<https://www.narsp.com.br/iniciativas-projetos-incentivados/>), é possível observar um rol de Projetos desenvolvidos nos últimos anos, incentivados pela Lei de Incentivo ao Esporte, Federal e Estadual, vejamos:

- I - Avaliação Física e Treinamento em Atletas de Alto Rendimento – Tem como finalidade oferecer estrutura e avaliações físicas para 65 atletas adultos, visando a otimização de treinamento e melhoria física.
- II - Avaliação Física e Treinamento em Atletas de Base – Tem como objetivo central propiciar condições ideais de treinamento para 50 atletas entre 13 a 23 anos, nas modalidades de atletismo, rugby e taekwondo.
- III - Escola de Atletismo de Jovens Talentos – Projeto que tem como finalidade oferecer estrutura de treino para 40 jovens talentos de atletismo (14 – 21 anos), visando seu desenvolvimento e a otimização de treinamento.
- IV - Escola de Atletismo de Jovens Talentos – Projeto que tem como finalidade oferecer estrutura de treino para 40 jovens talentos de atletismo (14 – 21 anos), visando seu desenvolvimento e a otimização de treinamento.
- V - Escola de Taekwondo de Alto Rendimento – Tem como objetivo central propiciar condições ideais de treinamento e competições internacionais para 20 atletas de alto rendimento (10 Sub-20 e 10 adultos), na modalidades de taekwondo.

5.7.4. Em tempo, foi verificado o comprovante de inscrição e situação cadastral, datado de 07 de outubro de 2010. Portanto a entidade possui, no momento da apresentação do plano de trabalho, mais de 3 (três) anos de existência e tem cadastro ativo, comprovado por meio de Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ (SEI 15427096) em cumprimento ao art. 33, caput, inciso V, alínea “a”, da Lei nº 13.019, de 2014.

5.7.5. Por fim, a partir das documentações apresentadas (SEI 16063253 e 16065075), verifica-se a experiência prévia da instituição não restando sob esta área técnica nenhum óbice quanto a comprovação da capacidade técnica gerencial da referida instituição, no que diz respeito ao seu desempenho nas atividades aqui propostas.

5.8. DA ANÁLISE DOS CUSTOS DO PROJETO

5.8.1. Mediante análise dos dados inseridos na Planilha Orçamentária (SEI 16063675) é possível verificar que, para viabilizar a Implementação e Desenvolvimento do Projeto de Treinamento Esportivo, será necessário o aporte financeiro de custeio no valor de **R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais)**, à conta do Ministério do Esporte - MESP, conforme detalhamento abaixo:

Nº	DESCRIÇÃO DO EQUIPAMENTO	QUANTIDADE	UNIDADE	EMPRESA 1	EMPRESA 2	EMPRESA 3	VALOR ADOTADO
1	BICICLETA SPINNING PROFISSIONAL	4	UNIDADE	R\$11.960,00	R\$ 35.835,96	R\$ 32.227,20	R\$11.960,00
2	DUMBELL EMBORRACHADO DE 34 KG	2	UNIDADE	R\$ 4.506,96	R\$ 2.852,70	R\$ 3.241,68	R\$2.852,70
3	DUMBELL EMBORRACHADO DE 36 KG	2	UNIDADE	R\$ 4.880,16	R\$ 3.020,48	R\$ 3.427,70	R\$3.020,48
4	DUMBELL EMBORRACHADO DE 38 KG	2	UNIDADE	R\$ 5.168,16	R\$ 3.188,30	R\$ 3.613,72	R\$3.188,30
5	DUMBELL EMBORRACHADO DE 40KG	2	UNIDADE	R\$ 5.412,96	R\$ 3.356,10	R\$ 3.799,76	R\$3.356,10
6	DUMBELL EMBORRACHADO DE 42KG	2	UNIDADE	R\$ 5.686,56	R\$ 3.523,92	R\$ 3.985,80	R\$3.523,92
7	DUMBELL EMBORRACHADO DE 44KG	2	UNIDADE	R\$ 5.945,76	R\$ 3.691,72	R\$ 4.171,80	R\$3.691,72
8	DUMBELLS EMBORRACHADO DE 48KG	2	UNIDADE	R\$ 6.507,36	R\$ 4.027,34	R\$ 4.543,88	R\$4.027,34
9	RACK PARA DUMBELLS	1	UNIDADE	R\$ 7.192,80	R\$ 3.573,81	R\$ 3.013,77	R\$3.573,81
10	AIR BIKE	4	UNIDADE	R\$35.560,00	R\$31.960,00	R\$41.731,20	R\$31.960,00
11	COLETE CARGA 10KG	2	UNIDADE	R\$1.058,00	R\$1.298,00	R\$449,80	R\$449,80
12	COLETE CARGA 15KG	2	UNIDADE	R\$1.058,00	R\$638,00	R\$434,22	R\$434,22
13	BARRAS OLÍMPICAS MASCULINA (20 KG)	2	UNIDADE	R\$2.700,00	R\$3.329,40	R\$2.493,90	R\$2.493,90
14	ALMOFADAS DE LPO	3	UNIDADE	R\$2.787,00	R\$3.686,70	R\$2.967,00	R\$2.787,00
15	PRESILHAS DE BARRA OLIMPICA LOCK	3	UNIDADE	R\$177,00	R\$175,50	R\$357,00	R\$175,50
16	ANILHA EMBORRACHADA 5 kg (Furação Olímpica com Anel em Aço Inox)	6	UNIDADE	R\$1.140,00	R\$1.194,00	R\$1.810,08	R\$1.140,00
17	ANILHA EMBORRACHADA 10 kg (Furação Olímpica com Anel em Aço Inox)	12	UNIDADE	R\$3.420,00	R\$3.598,80	R\$7.335,36	R\$3.420,00
18	ANILHA EMBORRACHADA 15 kg (Furação Olímpica com Anel em Aço Inox)	8	UNIDADE	R\$2.840,00	R\$3.588,00	R\$7.430,40	R\$2.840,00

19	ANILHA EMBORRACHADA 20 kg (Furação Olímpica com Anel em Aço Inox)	6	UNIDADE	R\$2.730,00	R\$3.539,40	R\$7.300,80	R\$2.730,00
20	RACK AGACHAMENTO	4	UNIDADE	R\$12.610,80	R\$13.440,00	R\$40.291,20	R\$12.610,80
21	KIT SUPER BANDS	1	KIT	R\$615,00	R\$289,00	R\$699,00	R\$289,00
22	WALL BALL (8 LBS)	2	UNIDADE	R\$398,00	R\$510,00	R\$538,00	R\$398,00
23	WALL BALL (10 LBS)	2	UNIDADE	R\$398,00	R\$510,00	R\$538,00	R\$398,00
24	WALL BALL (14 LBS)	2	UNIDADE	R\$398,00	R\$510,00	R\$538,00	R\$398,00
25	WALL BALL (20 LBS)	2	UNIDADE	R\$398,00	R\$510,00	R\$558,00	R\$398,00
26	BARRA HEXAGONAL OLÍMPICA	3	UNIDADE	R\$3.599,10	R\$2.397,00	R\$4.197,00	R\$2.397,00
27	BANCO DE SUPINO RETO	1	UNIDADE	R\$599,00	R\$1.385,70	R\$869,00	R\$599,00
28	BANCO DE TREINO REGULÁVEL	1	UNIDADE	R\$950,00	R\$2.190,00	R\$1.999,00	R\$950,00
29	KIT MINI BAND	5	UNIDADE	R\$270,00	R\$449,50	R\$355,00	R\$270,00
30	FITA DE SUSPENSAO TRX	6	UNIDADE	R\$1.554,00	R\$1.367,46	R\$1.723,68	R\$1.367,46
31	PUXADOR TRIANGULO	1	UNIDADE	R\$250,17	R\$169,90	R\$372,96	R\$169,90
32	BARRA W OLIMPICA	1	UNIDADE	R\$920,70	R\$589,00	R\$1.072,80	R\$589,00
33	PAR DE POSTES DE SALTO EM ALTURA (ATLETISMO)	1	UNIDADE	R\$2.099,80	R\$5.179,99	R\$5.699,00	R\$2.099,80
34	BARRAS TRANVERSAIS PARA SALTO EM ALTURA (ATLETISMO)	3	UNIDADE	R\$1.668,90	R\$1.616,97	R\$1.797,00	R\$1.616,97
35	BARREIRAS DE ATLETISMO EM ALUMÍNIO	15	UNIDADE	R\$11.998,50	R\$23.984,85	R\$26.400,00	R\$11.998,50
36	BLOCO DE PARTIDA PARA ATLETISMO DE ALUMÍNIO	8	UNIDADE	R\$6.298,40	R\$8.527,92	R\$9.380,80	R\$6.298,40
37	CARRINHO DE BLOCOS DE PARTIDA (ATLETISMO)	1	UNIDADE	R\$999,90	R\$1.199,90		R\$999,90
38	ARCOS PLANOS (KIT COM 12 UNIDADES)	1	UNIDADE	R\$125,80	R\$140,00	R\$154,25	R\$125,80
39	COLETE PROTETOR ELETRÔNICO (TAMANHO 2) - TAEKWONDO	2	UNIDADE	R\$15.800,00	R\$23.562,00	R\$21.600,00	R\$15.800,00
40	COLETE PROTETOR ELETRÔNICO (TAMANHO 3) - TAEKWONDO	2	UNIDADE	R\$15.800,00	R\$23.562,00	R\$21.600,00	R\$15.800,00
41	COLETE PROTETOR ELETRÔNICO (TAMANHO 4) - TAEKWONDO	2	UNIDADE	R\$15.800,00	R\$25.449,00	R\$21.600,00	R\$15.800,00
42	PROTETOR DE TRONCO CONVENCIONAL (TAMANHO 2) - TAEKWONDO	4	UNIDADE	R\$720,00	R\$1.076,00	R\$800,00	R\$720,00

43	PROTETOR DE TRONCO CONVENCIONAL (TAMANHO 3) - TAEKWONDO	4	UNIDADE	R\$720,00	R\$1.076,00	R\$800,00	R\$720,00
44	PROTETOR DE TRONCO CONVENCIONAL (TAMANHO 4) - TAEKWONDO	4	UNIDADE	R\$720,00	R\$1.076,00	R\$800,00	R\$720,00
45	PROTETOR DE CABEÇA CONVENCIONAL (TAMANHO P) - TAEKWONDO	4	UNIDADE	R\$972,00	R\$988,00	R\$949,64	R\$949,64
46	PROTETOR DE CABEÇA CONVENCIONAL (TAMANHO M) - TAEKWONDO	4	UNIDADE	R\$720,00	R\$988,00	R\$800,00	R\$720,00
47	PROTETOR DE CABEÇA CONVENCIONAL (TAMANHO G) - TAEKWONDO	4	UNIDADE	R\$720,00	R\$988,00	R\$800,00	R\$720,00
48	ESCUDO APARADOR DE CHUTE (TAEKWONDO)	16	UNIDADE	R\$3.040,00	R\$3.296,00	R\$3.040,00	R\$3.040,00
49	RAQUETE DUPLA (TAEKWONDO)	16	UNIDADE	R\$1.360,00	R\$4.480,00	R\$1.360,00	R\$1.360,00
50	RECEPTOR PARA COLETES (TAEKWONDO)	1	UNIDADE	R\$7.900,00	R\$11.908,50	R\$10.650,00	R\$7.900,00
51	APARELHO DE ONDAS DE CHOQUE (FISIOTERAPIA)	1	UNIDADE	R\$10.486,87	R\$9.983,51	R\$11.985,00	R\$9.983,51
52	NEARTEK - TECARTERAPIA (FISIOTERAPIA)	1	UNIDADE	R\$5.678,75	R\$6.572,37	R\$6.490,00	R\$5.678,75
53	APARELHO DE LASERTERAPIA E LEDTERAPIA (FISIOTERAPIA)	1	UNIDADE	R\$3.403,75	R\$1.649,34	R\$1.898,00	R\$1.649,34
54	CANETA PARA LASERTERAPIA E LEDTERAPIA (FISIOTERAPIA)	1	UNIDADE	R\$2.353,76	R\$748,03	R\$898,00	R\$748,03
55	APARELHO TERAPIA COMBINADA (FISIOTERAPIA)	1	UNIDADE	R\$3.495,62	R\$4.138,34	R\$3.995,00	R\$3.495,62
56	OVERSPEED - 1080 SPRINT 2	1	UNIDADE	R\$ 258.656,40			R\$258.656,40
57	RADAR DE VELOCIDADE PARA ESPORTES	1	UNIDADE	R\$ 49.592,70			R\$49.592,70
58	ESTEIRA CURVADA PROFISSIONAL PARA ATLETAS DE ALTO RENDIMENTO	1	UNIDADE	R\$74.347,69	R\$91.790,00	R\$91.990,80	R\$74.347,69
							R\$ 600.000,00

5.9. Para assegurar transparência e conformidade, a entidade incluiu na aba "Requisitos para Celebração" da Plataforma Transferegov.br três propostas emitidas por empresas com registros ativos no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) exceto em alguns casos, para cada item/serviço especificado, quando necessário. Essas empresas foram selecionadas com base em suas atividades econômicas principais e/ou secundárias, garantindo sua compatibilidade com os itens/serviços a serem adquiridos/contratados (SEI 15626698).

5.10. Cabe mencionar que entidade, ao realizar sua pesquisa orçamentária, destacou importantes pontos para justificar a ausência de alguns orçamentos e a preferência por determinados itens. Esses fatores estão diretamente relacionados às especificidades técnicas exigidas pelo projeto e

às características exclusivas dos equipamentos selecionados, conforme cita em seu projeto básico e mencionamos abaixo:

Na planilha acima no item nº 9 (Rack para Dumbells), foi escolhida a 2ª empresa com o menor valor para este item, por ser a mesma empresa que venceu com o menor valor de mercado os itens nº 2,3,4,5,6,7,8 (Dumbells de 34, 36, 38, 40, 42, 44 e 48 kgs). O rack tem o objetivo de armazenamento dos dumbells e são feitos sob medida para o encaixe, adquirir um rack de marca diferente da marca dos dumbells, não servirá para a função que ele foi construído.

No item nº 37 (carrinho de bloco de partida – Atletismo), não foi possível obter um terceiro orçamento devido à natureza altamente específica do material. O encaixe para os blocos de partida não é compatível com qualquer modelo de carrinho comum, o que limita significativamente as opções de fornecedores. Além disso, há um número reduzido de fabricantes que produzem esse equipamento especializado, o que torna a sua disponibilidade no mercado bastante restrita. No item nº 56 (Overspeed – 1080 Sprint 2) não foi apresentado com mais orçamentos, por ser um equipamento muito específico para avaliações e treinamento de atletas (atletas de base e alto rendimento), apresentando características únicas para o esporte de performance. Este equipamento é o único portátil do mercado, podendo ser levado a qualquer local de treinamento, possui um maior rigor científico na sua construção, possibilitando o NAR a utilizá-lo em suas pesquisas científicas, aumentando a eficácia e confiabilidade nos dados gerados por ele.

No item nº 57 (Radar de Velocidade), também não foi apresentado mais orçamentos, por ser um equipamento muito específico para avaliações e treinamento de atletas (atletas de base e alto rendimento), apresentando características únicas para o esporte de performance. Este equipamento afere velocidades entre 1 e 800 milhas por hora, tendo uma maior acurácia nas medidas. Sua frequência de aquisição de dados, são maiores do que outros fabricantes, se tornando um equipamento específico para os esportes de alto rendimento e com alta confiabilidade nas coletas de dados, ideal para utilizá-lo nos treinamentos de velocidade e pesquisas científicas.

5.11. **Observação: Os valores apresentados acima foram atualizados na data da assinatura do Projeto Técnico, qualquer reajuste de valores ou cobranças adicionais aos valores descritos acima, o Proponente (Núcleo de Alto Rendimento Esportivo de São Paulo) irá custeá-los com recursos próprios.**

5.12. A entidade justifica que as características desses equipamentos são essenciais para a identificação de novos talentos, alinhando-se ao foco da entidade no alto rendimento. Isso potencializa o alcance do objetivo principal: o fortalecimento da base esportiva em âmbito nacional e internacional.

5.13. Outro ponto importante a ser esclarecido é que a entidade apresenta documentos que comprovam a especificidade dos itens **1080 Sprint 2** e **Stalker ATS II**, os quais possuem especificações técnicas diferenciadas, conforme evidenciado nas cartas juramentadas anexas (SEI 16064513 e 16064514). Essas cartas justificam a impossibilidade de realizar cotações de mercado, uma vez que não há produtos equivalentes disponíveis. A documentação anexa garante a singularidade técnica dos itens, validando a excepcionalidade do processo de contratação.

5.14. Esta área técnica concorda com a aquisição de equipamentos esportivos de alto rendimento para os atletas da base vinculados ao Núcleo de Alto Rendimento Esportivo de São Paulo, abrangendo as modalidades de atletismo, boxe, rugby e taekwondo. A justificativa para essa aprovação está fundamentada na necessidade de proporcionar aos jovens atletas as mesmas condições de treinamento dos atletas de elite, acelerando seu desenvolvimento técnico e maximizando suas chances de sucesso em competições nacionais e internacionais.

5.15. Embora esses atletas estejam na fase de base, espera-se que eles sejam preparados para competir em alto nível, onde a excelência é uma exigência. A utilização de equipamentos de alta performance é essencial para elevar o nível de treinamento e simular as condições encontradas em competições oficiais, o que impacta diretamente em seu desempenho. Além disso, cada uma das modalidades citadas exige equipamentos específicos que garantem tanto a segurança quanto a eficiência no treinamento, aspectos cruciais para a progressão técnica e competitiva dos atletas.

5.16. Por fim, é importante destacar que investir em equipamentos de alto rendimento desde a base evita lacunas no processo de formação, reduzindo a necessidade de correções futuras e promovendo uma evolução contínua e linear dos atletas rumo ao nível de excelência esperado. Dessa

forma, a aquisição se alinha à missão do Núcleo de Alto Rendimento de fomentar o surgimento de novos talentos e elevar o padrão esportivo da instituição.

5.17. Com base nisso, esta área técnica conduziu uma pesquisa de preços dos itens correlatos para verificar a adequação dos valores aos padrões de mercado. Concluiu-se, portanto, que os valores apresentados pela entidade estão em conformidade com as práticas usuais do mercado (SEI 15626706).

5.18. Mencionamos também que conforme exposto neste parecer e justificado pela entidade, determinados itens apresentam características específicas que inviabilizaram a pesquisa de preços devido à sua singularidade.

5.18.1. Cumpre esclarecer, no entanto, que as pesquisas de preços apresentadas neste momento servem apenas como parâmetro para mensuração dos valores a serem gastos na proposta. Por isso, mesmo considerando a análise realizada por esta área técnica, no Projeto Básico, deve atender § 1, art. 25 do Decreto nº 8.726/2016, a qual determina:

1º A previsão de receitas e a estimativa de despesas de que trata o inciso V do caput virá acompanhada da comprovação da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado, exceto quanto a encargos sociais e trabalhistas, por meio de um dos seguintes elementos indicativos, sem prejuízo de outros: (Redação dada pelo Decreto nº 11.948, de 2024)

I - contratação similar ou parceria da mesma natureza concluída nos últimos três anos ou em execução; (Incluído pelo Decreto nº 11.948, de 2024)

II - ata de registro de preços em vigência adotada por órgãos e entidades públicas da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios da região onde será executado o objeto da parceria ou da sede da organização; (Incluído pelo Decreto nº 11.948, de 2024)

III - tabela de preços de associações profissionais; (Incluído pelo Decreto nº 11.948, de 2024)

IV - tabela de preços referenciais da política pública setorial publicada pelo órgão ou pela entidade da administração pública municipal da localidade onde será executado o objeto da parceria ou da sede da organização; (Incluído pelo Decreto nº 11.948, de 2024)

V - pesquisa publicada em mídia especializada; (Incluído pelo Decreto nº 11.948, de 2024)

VI - sítio eletrônico especializado ou de domínio amplo, desde que acompanhado da data e da hora de acesso; (Incluído pelo Decreto nº 11.948, de 2024)

VII - Portal de Compras do Governo Federal - Compras.gov.br; (Incluído pelo Decreto nº 11.948, de 2024)

VIII - Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP; (Incluído pelo Decreto nº 11.948, de 2024)

IX - cotação com três fornecedores ou prestadores de serviço, que poderá ser realizada por item ou agrupamento de elementos de despesas; (Incluído pelo Decreto nº 11.948, de 2024)

X - pesquisa de remuneração para atividades similares na região de atuação da organização da sociedade civil; ou (Incluído pelo Decreto nº 11.948, de 2024)

XI - acordos e convenções coletivas de trabalho. (Incluído pelo Decreto nº 11.948, de 2024)

5.18.2. Quanto ao parâmetro de escolha da pesquisa de mercado, preliminarmente, cabe observar o disposto na Instrução Normativa nº 3, de 20 de abril de 2017 (Altera a Instrução Normativa nº 5, de 27 de junho de 2014), sobre os procedimentos administrativos básicos para a realização de pesquisa de preços na aquisição de bens e contratação de serviços em geral, a saber:

Art. 2º A pesquisa de preços será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros:

I - Painel de Preços, disponível no endereço eletrônico <http://paineldeprescos.planejamento.gov.br>;

II - contratações similares de outros entes públicos, em execução ou concluídos nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da pesquisa de preços;

III - pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenha a data e hora de acesso; ou

IV - pesquisa com os fornecedores, desde que as datas das pesquisas não se diferenciem em mais de 180 (cento e oitenta) dias.

§1º Os parâmetros previstos nos incisos deste artigo poderão ser utilizados de forma combinada ou não, devendo ser priorizados os previstos nos incisos I e II e demonstrada no processo administrativo a metodologia utilizada para obtenção do preço de referência.

§2º Serão utilizadas, como metodologia para obtenção do preço de referência para a contratação, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros adotados neste artigo, desconsiderados os valores inexequíveis e os excessivamente elevados.

§3º Poderão ser utilizados outros critérios ou metodologias, desde que devidamente justificados pela autoridade competente.

§4º Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados.

§5º Para desconsideração dos preços inexequíveis ou excessivamente elevados, deverão ser adotados critérios fundamentados e descritos no processo administrativo.

§6º Excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, será admitida a pesquisa com menos de três preços ou fornecedores."

5.18.3. Nesse sentido, após análise dos itens e quantitativos solicitados, somos favoráveis com a contribuição de recursos para pagamento das despesas acima descritas, conforme detalhado no Projeto Técnico atualizado, considerando seus quantitativos, sua pertinência e que apresentam razoabilidade.

6. DA ADEQUAÇÃO DO INSTRUMENTO ADOTADO

6.1. As parcerias firmadas entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil - OSC são regidas pela Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, denominada de Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil – MROSC, o qual foi regulamentado pelo Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, alterado pelo Decreto 11.948, de março de 2024. *In verbis*:

Art. 2º. Para os fins desta Lei, considera-se:

I - organização da sociedade civil:

a) entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

b) as sociedades cooperativas previstas na Lei nº 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social.

c) as organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos

6.2. Dessa forma, tem-se que o **TERMO DE FOMENTO** é o instrumento adequado para a formalização da parceria, especificamente por consistir na consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou projetos previamente estabelecidos em Planos de Trabalho que envolvam a transferência de recursos financeiros (art. 2º, inciso VIII, da Lei nº 13.019/2014).

7. DO CHAMAMENTO PÚBLICO

7.1. A imposição do prévio chamamento público como etapa obrigatória nos processos de parceria com a Administração Pública atende aos mandamentos superiores da isonomia e da imparcialidade na execução de ações conjuntas com as Organizações da Sociedade Civil que envolvam a transferência de recursos financeiros. No entanto, deve-se observar o que dispõe o art. 23, § 7º, da Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, que prevê a Dispensa de Chamamento Público, para a "utilização das instalações esportivas Olímpicas e Paraolímpicas, inclusive aquelas administradas pelo Comitê Olímpico do Brasil e pelo Comitê Paraolímpico Brasileiro":

Art. 23. Os recursos destinados ao COB, ao CPB, ao CBC, ao CBCP, à CBDE e à CBDU serão aplicados, exclusiva e integralmente, em programas e projetos de fomento, desenvolvimento e manutenção do desporto, de formação de recursos humanos, de preparação técnica, manutenção e locomoção de atletas, de participação em eventos desportivos e no custeio de despesas administrativas, conforme regulamentação. ([Redação dada pela Lei nº 14.073, de 2020](#)).

(...)

§ 6º Além das hipóteses de aplicação de recursos referidas no caput deste artigo, o COB e o CPB deverão aplicar, no mínimo, 10% (dez por cento) dos recursos recebidos para fomento de eventos e competições esportivas, realização de treinamentos, manutenção, custeio, adequação e aperfeiçoamento de infraestrutura física nas instalações esportivas olímpicas e paralímpicas, inclusive naquelas sob sua gestão.

§ 7º **A administração pública federal poderá dispensar o chamamento público de que trata a [Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014](#), para permitir a utilização das instalações esportivas olímpicas e paralímpicas mencionadas no § 6º deste artigo.**

7.2. Observa-se, a partir das informações apresentadas pela instituição, que para o evento será utilizada a infraestrutura do Núcleo Esportivo de Alto de Rendimento de São Paulo - NAR SP, instalação que integra o Legado Olímpico - Rio 2016, atestada pelo Ato Declaratório SEESP/MC Nº 1, de 26 de dezembro de 2022 (SEI 15583513), na cidade de São Paulo. Nesse sentido, esta área técnica entende que a parceria mediante Termo de Fomento, com Dispensa de Chamamento Público, junto à referida entidade, encontra respaldo e conformidade aos normativos que regem o regime de parcerias entre a Administração Pública.

7.3. Isto posto, vejamos também o Art. 32, da Lei 13.019/2014:

Art. 32. Nas hipóteses dos arts. 30 e 31 desta Lei, a ausência de realização de chamamento público será justificada pelo administrador público. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

§ 1º Sob pena de nulidade do ato de formalização de parceria prevista nesta Lei, o extrato da justificativa previsto no caput deverá ser publicado, na mesma data em que for efetivado, no sítio oficial da administração pública na internet e, eventualmente, a critério do administrador público, também no meio oficial de publicidade da administração pública. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

§ 2º Admite-se a impugnação à justificativa, apresentada no prazo de cinco dias a contar de sua publicação, cujo teor deve ser analisado pelo administrador público responsável em até cinco dias da data do respectivo protocolo. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

§ 3º Havendo fundamento na impugnação, será revogado o ato que declarou a dispensa ou considerou inexigível o chamamento público, e será imediatamente iniciado o procedimento para a realização do chamamento público, conforme o caso.

§ 4º A dispensa e a inexigibilidade de chamamento público, bem como o disposto no art. 29, não afastam a aplicação dos demais dispositivos desta Lei.

7.4. Conforme o Art. 32 mencionado, o Extrato de Dispensa de Chamamento Público (SEI 15596927) foi disponibilizado no portal do Ministério do Esporte em 14 de Junho de 2024. Após o transcurso do período de cinco dias, foi realizada uma consulta à Divisão de Protocolo do Ministério do Esporte com o objetivo de verificar existência de impugnações à justificativa de Dispensa de Chamamento Público dirigidas à esta unidade (SEI 15620735). Nessa

ocasião, verificou-se a inexistência de impugnações relativas ao caso em questão. Sendo assim, observada a conformidade aos critério legais para realização da referida parceria, consta nos autos, a Nota Técnica nº 14 (SEI 15587614).

8. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

8.1. Para a execução do projeto, os recursos financeiros serão liberados em **parcela única** no montante de **R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais)**, com previsão de repasse para o mês de **OUTUBRO/2024**.

8.2. Informa-se ainda, que os recursos da concedente, destinados à execução do objeto da parceria, estão disponíveis, ou seja, há previsão de receita para as despesas supramencionadas, conforme Certificação de Disponibilidade Orçamentária emitido pela Assessoria de Planejamento o Orçamento - APO/SNE (SEI 15456242) e Nota de Empenho nº 2024NE000021 (SEI 15469676), bem como a emissão do Formulário Empenho/Descentralização Orçamentário (SEI 16021020) e Nota de Empenho 2024NE000034 (SEI 16033146)

9. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO PROJETO

9.1. Em conformidade com o art. 2º, VI da Lei nº 13.019/2014, o gestor da parceria é o agente público responsável pela gestão de parceria, com poderes de controle e fiscalização e deve ser designado por ato publicado em meio oficial de comunicação. Já o art. 61 traz o rol das obrigações do gestor:

Art. 61. São obrigações do gestor:

I - acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II - informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III – (VETADO);

IV - emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59; ([Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015](#)).

V - disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

9.2. Nesse sentido, para fazer frente ao controle, monitoramento e avaliação da parceria, quando da celebração do Termo de Fomento, destaca-se o que Sr. Diogo André Silvestre da Silva, matrícula SIAPE nº 3.331.837, Coordenador-Geral de Especialização e Aperfeiçoamento Esportivo, integrante do quadro de funcionários da Diretoria de Esporte de Base e de Alto Rendimento - DEBAR, será designado para fiscalizar sua execução, devendo acompanhar o andamento do projeto, das atividades e das ações estabelecidas no Plano de Trabalho, conforme minuta de portaria inserida nos autos (SEI 15573850).

9.3. Sendo assim cabe mencionar que a **Portaria MESP nº 56, de 20 de maio de 2024** (SEI 15644640), institui a Comissão de Monitoramento e Avaliação, que tem a responsabilidade de monitorar e avaliar as parcerias firmadas entre o Ministério do Esporte e as Organizações da Sociedade Civil (OSCs), formalizadas por meio de Termos de Fomento e Termos de Colaboração. A comissão deve garantir a aplicação eficiente dos recursos públicos e o cumprimento dos objetivos estabelecidos. Além disso, a portaria define as diretrizes que a comissão deve seguir para assegurar o controle, a transparência e a eficiência na gestão dessas parcerias.

10. DO PERÍODO ELEITORAL

10.1. A eleição a ser realizada no presente ano (Eleições 2024) atrai a incidência da legislação eleitoral em sua plenitude, porquanto se estará diante de pleito para escolha dos agentes políticos na esfera municipal. Neste período eleitoral, recomenda-se que os gestores públicos adotem cuidados adicionais na sua atuação, sempre no intuito de manter equilíbrio entre os envolvidos nas eleições e evitando-se o uso do Poder Público federal em (des)favor de qualquer um dos candidatos.

10.2. Considerando o período de “Defeso Eleitoral”, a Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, em seu art.73, inciso VI, alínea “a”, veda a realização de transferências de recursos a entes públicos por meio de transferências voluntárias durante este período, *in verbis*:

Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997:

Art. 73. São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais:

VI - nos três meses que antecedem o pleito:

a) realizar transferência voluntária de recursos da União aos Estados e Municípios, e dos Estados aos Municípios, sob pena de nulidade de pleno direito, ressalvados os recursos destinados a cumprir obrigação formal preexistente para execução de obra ou serviço em andamento e com cronograma prefixado, e os destinados a atender situações de emergência e de calamidade pública;

10.3. Desta forma, como pode-se compreender, não fica expressa as vedações à realização de descentralização de recursos por meio de transferências voluntárias para entidades privadas. Porém, na cartilha de “Condutas Vedadas aos Agentes Públicos Federais em Eleições” publicada pela AGU, em sua pág. 55, (SEI 15616693), é orientado que as citadas transferências devem ser analisadas para não afetar a igualdade entre candidatos no pleito eleitoral, *in verbis*:

Transferências para entidades privadas: a autorização de repasse de recursos a Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos (EPSFL), aí compreendidas as Organizações Não Governamentais (ONGs) e outras entidades do terceiro setor, embora não sejam vedadas (cf. TSE, ARCL nº 266, Acórdão de 09/12/2004, relator Ministro Carlos Mário da Silva Velloso; e REspe nº 16.040, Acórdão de 11/11/1999, relator Ministro Walter Ramos da Costa Porto), comporta a verificação prévia, caso a caso, se a transferência de recursos não afeta a igualdade entre os candidatos ao pleito eleitoral, sob pena de poder ser considerada ilícita, o que sujeitaria o ato administrativo e o agente público às sanções prescritas no art. 22 da Lei Complementar nº 64, de 1990.

10.4. Neste sentido, esta Secretaria Nacional de Excelência Esportiva - SNE prudentemente solicitou à entidade privada declaração, página 20 (SEI 16063253), quanto a sua condição perante candidatos políticos e ao pleito eleitoral, de que ela se encaixa nos termos do Acórdão ARCL nº 266, TSE, de 11/11/1999, demonstrando assim a licitude de todos os atos administrativos praticados durante o período eleitoral, comprovado que a entidade não possui em seu quadro de dirigentes candidatos ao pleito eleitoral de 2022 e nem fará uso dos recursos públicos para promoção pessoal de candidatos.

11. CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS FORMAIS

11.1. No que se refere aos documentos comprobatórios aos requisitos para celebração do Termo de Fomento, em conformidade com a **Lei nº 13.019/2014 e o Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016**, esta área técnica tomou como base o Parecer Referencial nº 00002/2024/CONJUR-MESP/CGU/AGU (SEI 15427033), que trata dos termos de colaboração e termos de fomento a serem celebrados pelo Ministério do Esporte, acatando todas as recomendações propostas nesse parecer referencial, inclusive a descrita no item 53, de conferir toda documentação apresentada pela entidade com os dados informados na Plataforma TransfereGov, conforme determina o Manual da Unidade Cadastradora, de acordo com a Lista de verificação "ckeck-list" proposta pela Comissão Permanente de Convênios da Consultoria - Geral da União (SEI 15573679).

11.2. Em atenção aos apontamentos indicados na MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL, exarada com esteio na Orientação Normativa da Advocacia-Geral da União, esta área técnica relata que a presente análise presta obediência ao opinativo, que dispensa a análise jurídica individualizada das propostas de termo de fomento que envolvam matérias idênticas e recorrentes, diante dos efeitos produzidos por intermédio da citada Manifestação Jurídica Referencial.

11.3. Nesse sentido, foi realizado o Check List 13 (SEI 15573679), no qual se verificou a regularidade de toda a documentação pertinente e exigida pela legislação aplicável, apresentada pela entidade. Ressalte-se, no entanto, a exceção referente ao CAUC, emitido pelo Sistema de Informações sobre Requisitos Fiscais. Em razão da greve dos servidores da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), encontra-se inviabilizada, temporariamente, a obtenção do CAUC, documento imprescindível para consulta ao SIAFI, conforme informado na notícia veiculada em <https://cnm.org.br/comunicacao/noticias/consulta-ao-cauc-e-suspensa-em-razao-da-greve-dos-servidores-da-stn>.

11.4. Dessa forma, a Nota n.º 00100/2024/CONJUR-MESP/CGU/AGU (SEI 16075753) emitida pela Consultoria Jurídica do Ministério do Esporte, nos orienta que *"em situações de impossibilidade de consulta ao sistema, por fatores alheios aos partícipes, como greves dos servidores responsáveis pela sua operação, entende-se que, para evitar prejuízos à Administração Pública e aos administrados, é possível que a Administração Pública solicite diretamente à Organização da Sociedade Civil (OSC) a comprovação de sua regularidade por outros meios. Essa medida, no entanto, deve ser aplicada de forma excepcional e apenas enquanto durar a indisponibilidade do sistema."*

11.5. Assim, com o objetivo de cumprir os requisitos legais, pode-se recorrer aos documentos listados no art. 26 do Decreto nº 8.726/2016, e colacionados no Check List (SEI 15573679), ficando dispensada a apresentação, enquanto o sistema permanecer inacessível.

11.6. Neste ponto, destacamos a consulta feita à Coordenação-Geral de Prestação de Contas - CGPC (SEI 15428021) e a Diretoria Programas e Políticas de Incentivo ao Esporte - DPPIE (SEI 15626605), sobre possíveis pendências da entidade junto aos seus respectivos setores, onde foi possível constatar a regularidade da proponente na prestação de contas quanto aos recursos federais recebidos anteriormente.

11.7. **DAS MINUTAS DE TERMO DE FOMENTO E DE PORTARIA**

11.8. Em observância às disposições da legislação aplicável, juntou-se aos autos as seguintes minutas:

- I - Minuta de Termo de Fomento (SEI 15573878); e
- II - Minuta de Portaria de designação de Gestor (SEI 15573850).

12. **CONCLUSÃO**

12.1. Por todo o exposto, restrita a presente análise aos aspectos técnicos, concluímos que, quanto ao mérito, o projeto é viável e tem relevância para a modalidade no contexto nacional e internacional. Considerou-se para tanto a razoabilidade da proposta; a adequação entre as metas e etapas previstas; o cronograma de desembolso; e os requisitos para a celebração da parceria. Ainda, que houve a demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil foram avaliados e são compatíveis com o objeto.

12.2. Deste modo, vê-se que as ações propostas no Projeto em tela, estão em consonância com as diretrizes e princípios do Ministério do Esporte, e em conformidade com a Política Nacional de Esporte e a Política Setorial do Esporte de Alto Rendimento, que visam, dentre outras, tornar o Brasil uma potência esportiva mundialmente reconhecida, com a preparação de atletas das seleções principais de alto rendimento, além de, promover mudanças

qualitativas no esporte brasileiro, estimulando o desenvolvimento da competência da gestão administrativa e esportiva das Organizações da Sociedade Civil (OSCs).

12.3. Isto posto, nos manifestamos **FAVORAVELMENTE** ao atendimento do pleito.

É o Parecer que submeto à consideração superior.

(assinado eletronicamente)

DIOGO ANDRÉ SILVESTRE DA SILVA

Coordenador-Geral de Especialização e Aperfeiçoamento Esportivo

De acordo. Submeto o Parecer para apreciação da Sra. Secretária Nacional de Excelência Esportiva, para conhecimento e decisão.

(assinado eletronicamente)

FÁBIO MARCELO GONÇALVES

Diretor de Esporte de Base e de Alto Rendimento

Aprovo. Encaminhe-se a proposta e plano de trabalho aprovado na forma apresentada pela Núcleo de Alto Rendimento Esportivo de São Paulo - NAR-SP à SNE/GAB-CON, para as devidas providências quanto à conformidade processual e posteriormente assinatura e publicação do Termo de Fomento.

(assinado eletronicamente)

IZIANE CASTRO MARQUES

Secretária Nacional de Excelência Esportiva



Documento assinado eletronicamente por **Diogo André Silvestre da Silva, Coordenador(a)-Geral**, em 16/10/2024, às 12:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



Documento assinado eletronicamente por **Fabio Marcelo Gonçalves, Diretor(a)**, em 16/10/2024, às 15:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



Documento assinado eletronicamente por **Iziane Castro Marques, Secretária(o) Nacional de Esporte de Alto Desempenho**, em 16/10/2024, às 17:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.cidadania.gov.br/sei-autenticacao>, informando o código verificador **15573701** e o código CRC **74AB7361**.

Referência: Processo nº 71000.027937/2024-56

SEI nº 15573701